



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3026/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS E PREVENTIVAS EM PROPRIEDADES PRIVADAS, MEDIANTE PARECER TÉCNICO DA DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar intervenções emergenciais e preventivas em imóveis ou propriedades privadas, em caráter excepcional, exclusivamente quando tais medidas se mostrarem a única alternativa técnica eficaz para mitigar risco iminente à vida, à integridade física das pessoas ou à segurança coletiva, observado o princípio da subsidiariedade da atuação estatal, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - caracterização de situação de emergência, desastre ou ameaça grave;
- II - impossibilidade técnica, material ou financeira de o proprietário, possuidor ou responsável realizar a intervenção necessária em tempo hábil;
- III - inexistência de outro meio menos oneroso ou mais adequado para a eliminação ou mitigação do risco;
- IV - emissão de parecer técnico circunstanciado da Defesa Civil Municipal recomendando expressamente a intervenção.

§ 1º A autorização prevista nesta Lei não se destina à execução de obras particulares nem à substituição permanente das responsabilidades legais do proprietário ou responsável pelo imóvel.

§ 2º A execução das intervenções observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II
DAS INTERVENÇÕES PERMITIDAS

Art. 2º As intervenções de que trata esta Lei poderão incluir, entre outras:

- I - desobstrução emergencial de vias de acesso, servidões ou caminhos utilizados pela comunidade;
- II - retirada de entulhos, galhos, árvores caídas ou materiais que ofereçam risco iminente;
- III - pequenos reparos emergenciais destinados a evitar agravamento imediato do risco;
- IV - estabilização provisória de áreas afetadas por erosões, deslizamentos,



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

enxurradas ou quedas de barreira;

V - medidas estritamente necessárias à preservação da segurança das famílias afetadas;

VI - ações preventivas emergenciais quando constatado risco iminente, mesmo antes da ocorrência do evento adverso.

§ 1º As ações terão caráter temporário, emergencial e limitado.

§ 2º É vedada a realização de obras estruturais, permanentes ou ampliativas.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 3º As intervenções serão priorizadas conforme os seguintes critérios:

I - risco iminente à vida ou à integridade física;

II - riscos coletivos ou que comprometam a segurança da comunidade;

III - atendimento a famílias em comprovada vulnerabilidade social;

IV - risco de danos relevantes ao patrimônio público ou coletivo;

V - demais casos devidamente fundamentados em parecer técnico da Defesa Civil.

Parágrafo único. Considera-se em comprovada vulnerabilidade social a pessoa ou família que não disponha de meios financeiros, técnicos ou operacionais para realizar a intervenção emergencial, observados, sempre que possível, critérios de programas sociais oficiais.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO EM PROPRIEDADE PRIVADA

Art. 4º A execução dos serviços dependerá de:

I - vistoria técnica prévia da Defesa Civil Municipal;

II - elaboração de parecer técnico circunstanciado;

III - assinatura de Termo de Autorização pelo proprietário, possuidor ou morador;

IV - registro documental da situação antes e após a intervenção.

§ 1º Nos casos de risco iminente à vida, ameaça grave à coletividade ou impossibilidade de contato com o responsável, será permitido o ingresso emergencial, devidamente justificado e posteriormente comunicado.

§ 2º O ingresso emergencial deverá ser fundamentado em estado de necessidade, com registro técnico específico.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DA IMPESSOALIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º É vedada a utilização das ações previstas nesta Lei para fins de promoção pessoal, política, eleitoral ou para atendimento de interesses particulares desvinculados da finalidade de proteção e defesa civil.

Art. 6º A Defesa Civil Municipal manterá arquivo próprio contendo toda a documentação relativa às intervenções realizadas, para fins de transparência, controle e eventual auditoria pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Ao final de cada intervenção será elaborado relatório técnico conclusivo, descrevendo as medidas adotadas, os recursos empregados e a justificativa técnica da atuação.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º As Secretarias Municipais atuarão em apoio à Defesa Civil, com uso de máquinas, equipamentos e pessoal, observada a disponibilidade operacional e orçamentária.

CAPÍTULO VII

DO RESSARCIMENTO

Art. 8º O Município poderá, nos limites legais, buscar ressarcimento junto ao responsável pelo imóvel quando o evento danoso decorrer de negligência grave, ação indevida ou descumprimento de normas legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de junho de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 10/06/2026 21:27:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2026 21:27:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA CELESTRINO CAMUZZI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VC2C4B>